DECISÃO DA PREGOEIRA – DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA
Processo: Pregão Eletrônico nº 009.2025-PE06
Objeto: Aquisição de trator agrícola e grade aradora 16 discos
Empresa: BRW Máquinas e Vendas de Equipamentos LTDA

A pregoeira, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 009.2025-PE06, analisou a documentação apresentada pela empresa **BRW Máquinas e Vendas de Equipamentos LTDA** durante a fase de diligência do certame em epígrafe.

Em seguida aos atos administrativos foi encaminhando para a Unidade Administrativa Competente para Análise dos documentos e emissão de parecer técnico para embasar a decisão desta pregoeira.

Conforme verificado nos autos, a empresa apresentou proposta para fornecimento de **trator agrícola modelo YTO LY1104** e **grade aradora de 16 discos**, tendo sido instada a comprovar, por meio de diligência, o cumprimento integral das exigências constantes do Termo de Referência.

O item 4.4 do Termo de Referência é claro e objetivo ao dispor:

> "A contratada deverá dispor de autorizada dentro do estado do Ceará para o perfeito cumprimento da garantia contratual."

Ressalte-se que tal exigência visa garantir à Administração a adequada **manutenção dos bens adquiridos**, considerando a natureza essencial e contínua do serviço agrícola a ser prestado no Município de Monsenhor Tabosa/CE, notadamente em áreas rurais e de difícil acesso.

A **Nota Técnica** emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Abastecimento ratifica tal entendimento e **recomenda expressamente a desclassificação da proposta**, diante da inobservância do requisito de assistência técnica autorizada local.

> Após análise técnica da proposta apresentada pela empresa supracitada, especialmente quanto ao atendimento às exigências estabelecidas no **Termo de Referência** do certame, em especial o item **4.4**, que dispõe:
>
> *"A contratada deverá dispor de autorizada dentro do estado do Ceará para o perfeito cumprimento da garantia contratual."*
>
> Verificou-se que a empresa BRW MÁQUINAS E VENDAS DE EQUIPAMENTOS LTDA **não comprovou a**

existência de assistência técnica autorizada localizada dentro do Estado do Ceará, conforme exigido expressamente no instrumento convocatório. Em resposta à diligência, a empresa apresentou **apenas uma declaração genérica** de que realizaria as revisões "in loco", **sem apresentar documentação comprobatória de posto autorizado ou contrato formal com oficina técnica instalada e habilitada no Estado do Ceará**.

Na documentação apresentada, a empresa **limitou-se a declarar genericamente** que realizará as revisões "in loco", **sem apresentar qualquer comprovação da existência de assistência técnica autorizada no território do Estado do Ceará**, o que **configura descumprimento direto e objetivo da exigência editalícia supracitada**.

O atendimento pleno às condições do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar – ETP, constitui **requisito técnico obrigatório**, não suprível por mera declaração unilateral, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes.

Diante do exposto, e com base:

- na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente nos artigos 5º, 14, 17, 18 e 59, que tratam da necessidade de cumprimento integral das condições técnicas da contratação;
- no **princípio da vinculação ao instrumento convocatório** e da **segurança de planejamento das contratações, técnicas e jurídica administrativa**;
- no **item 4.4 do Termo de Referência**, que impõe condição obrigatória e objetiva;

RECOMENDO pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa BRW MÁQUINAS E VENDAS DE EQUIPAMENTOS LTDA, por descumprimento de exigência técnica essencial e não atendimento à diligência de forma satisfatória.

A ausência de assistência técnica autorizada dentro do Estado configura **violação a requisito essencial da contratação**, previsto no Termo de Referência, comprometendo diretamente o cumprimento da garantia contratual e, por consequência, a segurança da execução do objeto licitado, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, esta Pregoeira decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa BRW Máquinas e Vendas de Equipamentos LTDA, com fulcro:

- No descumprimento do item 4.4 do Termo de Referência;
- No art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (não atendimento das exigências do edital);
- Na recomendação expressa da área técnica competente (Nota Técnica de 11/06/2025);
- Na necessidade de garantir a execução eficiente e segura do contrato, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Registre-se nos autos e proceda-se à convocação da próxima colocada, se houver, para manifestação quanto ao fornecimento.

Monsenhor Tabosa/CE, 16 de junho de 2025.

VANESSA DE MOURAS TORRES:04833905345

Assinado de forma digital por VANESSA DE MOURAS TORRES:04833905345
Dados: 2025.06.16 06:42:21 -03'00'

VANESSA DE MOURAS TORRES
Pregoeira Oficial
Município de Monsenhor Tabosa/CE